



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 28/11/2018

Secret. Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Eletrônico de Atividade  
Edição n: 3.114  
Paginas: à  
Lei Municipal nº 358/2006.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.033 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*“Cria a Instituição de Longa Permanência para Idosos do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Instituição Municipal de Longa Permanência para Idoso - IMLPI de Itiquira, por prazo indeterminado, com a finalidade de acolher idosos residentes e domiciliados no município, garantindo o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando a proteção integral de que trata a Constituição da República de 1988 e a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

§ 1º A Instituição Municipal de que trata o *caput* deste artigo, constitui órgão integrante e diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Denominar-se-á “LAR NOSSA SENHORA APARECIDA” a Instituição Municipal de Longa Permanência para Idoso do Município de Itiquira/MT.

**Art. 2º** Serão acolhidos pela instituição os idosos que não possuem família e nem condições de suprir com recursos próprios sua subsistência, e se encontrarem em situação de hipossuficiência, vulnerabilidade e/ou risco social evidente.

Parágrafo único. Os referidos idosos, deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas no artigo anterior, bem como em demais regulamentos existentes.

**Art. 3º** A Instituição destina-se ao acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, enquadrados nas condições do artigo anterior, proporcionando-lhes assistência material, intelectual, cultural, bem como, lazer e esporte e respeito a suas crenças religiosas, colocando-os em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

**Art. 4º** Será firmado contrato de prestação de serviços com cada pessoa idosa quando do seu acolhimento, conforme preconiza o artigo 35 do Estatuto do Idoso, e caso seja incapaz, caberá ao seu curador representá-lo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação do idoso no custeio da instituição, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebida pelo idoso, conforme estabelece o artigo 35, § 2º do Estatuto do Idoso.

§ 2º Toda colaboração dos residentes ou doações em espécie (moeda corrente) para manutenção e melhoria das condições de atendimento na Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos - IMLPI deverão ser depositadas e/ou transferidas na Conta Institucional do “Lar Nossa Senhora Aparecida”, que na ocasião apresentará aos colaboradores o Banco, número de Agência e Conta Bancária para a efetivação do crédito doado.

§ 3º Ficam responsáveis por operacionalizar esta conta, o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Coordenador da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – IMLPI, ou congêneres devidamente instituídos no cargo.

**Art. 5º** Os responsáveis por operacionalizar a Conta institucional estão incumbidos de prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** A Secretária Municipal de Assistência Social manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos e financeiros para a manutenção da referida Instituição, conforme legislações aplicáveis.

**Art. 7º** A Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos “LAR NOSSA SENHORA APARECIDA” constitui departamento integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** A administração da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos “LAR NOSSA SENHORA APARECIDA”, será regida através de regimento interno próprio devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, procedendo às adequações necessárias, no que couber, e atendidas os preceitos legais aplicáveis à espécie.

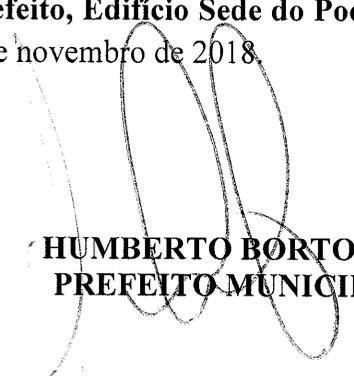


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 28 de novembro de 2018.**



**HUMBERTO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**